

PROJETO DE LEI CM N° 016-01/2021

Reconhece as atividades presenciais das redes pública e privada de ensino como essenciais para a população de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Lajeado as atividades presenciais das redes pública e privada de ensino como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º As atividades presenciais de ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes, ficam reconhecidas como essenciais.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará os protocolos indispensáveis ao regular funcionamento das instituições de ensino compreendidas no “caput”, bem como definirá, com base nas evidências científicas disponíveis e nas análises das informações estratégicas de saúde, a sua capacidade de atendimento.

§ 2º A previsão de essencialidade estipulada nesta Lei não implica determinação de presença compulsória dos alunos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de abril de 2021.

Alex Schmitt
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A pandemia da Covid-19 impôs à população mundial uma série de restrições, que objetivavam conter o contágio, ganhando tempo para estruturar adequadamente o sistema de saúde para o atendimento em larga escala, ao mesmo tempo que desintensificava a demanda por leitos hospitalares.

Inicialmente, as medidas mais severas adotadas incluíram o fechamento de parte do comércio, que foi segmentado entre essencial e não-essencial, e das atividades educacionais presenciais, o que ocorreu ainda em março no caso do Rio Grande do Sul. A dano que o afastamento das crianças do ambiente escolar vem sendo apontado por especialistas reiteradamente, assim como o baixo risco de transmissibilidade do COVID-19 no ambiente escolar:

Crianças, quanto mais jovens forem, tendem a se desenvolver muito em poucos meses, considerando-se evidências neurocientíficas das janelas ótimas de desenvolvimento. A convivência social e a formação/consolidação de hábitos de aprendizagem socioemocional, de leitura e estudos oportunizadas no ambiente escolar são únicas. Três argumentos-chave são abordados e sinteticamente analisados no presente artigo: 1) os indícios sobre transmissibilidade e epidemiologia da COVID-19 em crianças e familiares/professores a elas relacionados alicerçam relativa segurança de que haja menos riscos e mais benefícios; 2) os prejuízos para o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e de aprendizagem escolar propriamente dita para estudantes já estão sendo fortemente evidenciados, além das estimativas de impactos geracionais de longo prazo a serem observados por pelo menos quatro décadas; e 3) a saúde mental e o custo de trabalho posterior para pais, professores e instituições escolares encontram-se em zona de risco. (FONSECA, Rochele Paz; SGANZERLA, Giovana Coghetto; e ENÉAS, Larissa Valency. *Fechamento das escolas na pandemia de COVID-19: impacto socioemocional, cognitivo e de aprendizagem*. debates em psiquiatria - Out-Dez 2020, disponível em: [https://d494f813-3c95-463a-898c-ea1519530871.filesusr.com/ugd/](https://d494f813-3c95-463a-898c-ea1519530871.filesusr.com/ugd/c37608_b58db686b0624d57a76716e941f2f60f.pdf)

c37608_b58db686b0624d57a76716e941f2f60f.pdf, acesso em 03/04, às 07:40)

Aponta-se, também, danos relacionados a outros fatores prejudiciais à saúde, como ganho de peso, maior tempo de exposição a telas e alterações no padrão de sono, além de "efeitos psicológicos negativos, como de sintomas de estresse pós-

traumático (um quadro descoberto em períodos peri e pós-guerras), desorientação ou confusão, episódios de raiva, com estimativa de consequências duradouras e persistentes"; "aumento da dependência parental e de habilidades reduzidas de autonomia e de independência".

O próprio curso da pandemia propiciou que os gestores, os pesquisadores e a população em geral, aprendessem com e sobre a doença, e pudessem minimizar os riscos de contaminação sem a

¹ Além disso, pelo fato de o estudante passar a maior parte do tempo em casa, os pesquisadores alertam para o possível ganho de peso, maior uso de tempo de tela e alterações no padrão de sono. (FONSECA, Rochele Paz; SGANZERLA, Giovana Coghetto; e ENÉAS, Larissa Valency. *Fechamento das escolas na pandemia de COVID-19: impacto socioemocional, cognitivo e de aprendizagem*. debates em psiquiatria - Out-Dez 2020, disponível em: https://d494f813-3c95-463a-898c-ea1519530871.filesusr.com/ugd/c37608_b58db686b0624d57a76716e941f2f60f.pdf, acesso em 03/04, às 07:40, p. 31)

² FONSECA, Rochele Paz; SGANZERLA, Giovana Coghetto; e ENÉAS, Larissa Valency. *Fechamento das escolas na pandemia de COVID-19: impacto socioemocional, cognitivo e de aprendizagem*. debates em psiquiatria - Out-Dez 2020, disponível em: https://d494f813-3c95-463a-898c-ea1519530871.filesusr.com/ugd/c37608_b58db686b0624d57a76716e941f2f60f.pdf, acesso em 03/04, às 07:40, p. 33)

necessidade de prolongar o fechamento generalizado e insustentável de todas as atividades. Porém, na contramão do que vem sendo feito em países desenvolvidos, o Brasil tem priorizado somente a retomada das atividades econômicas, mesmo que as evidências apontem que não há associação relevante entre a reabertura das escolas e a taxa de infecção por Covid-19. O Brasil tem sido o país que mais impõe as suas crianças o afastamento do ambiente escolar, conforme estudo realizado em 2020:

A pandemia de COVID-19 acarretou, em nível mundial, o fechamento das escolas por até aproximadamente 8 meses em 2020. Um dos períodos mais longos de afastamento de crianças e adolescentes da aprendizagem presencial e da convivência social ocorreu e ainda ocorre no Brasil. (FONSECA, Rochele Paz; SGANZERLA, Giovana Coghetto; e ENÉAS, Larissa Valency. *Fechamento das escolas na pandemia de COVID-19: impacto socioemocional, cognitivo e de aprendizagem*. debates em psiquiatria - Out-Dez 2020, disponível em: https://d494f813-3c95-463a-898c-ea1519530871.filesusr.com/ugd/c37608_b58db686b0624d57a76716e941f2f60f.pdf, acesso em 03/04, às 07:40)

[c37608_b58db686b0624d57a76716e941f2f60f.pdf](https://d494f813-3c95-463a-898c-ea1519530871.filesusr.com/ugd/c37608_b58db686b0624d57a76716e941f2f60f.pdf), acesso em 03/04, às 07:40)

No caso gaúcho, por exemplo, apenas em setembro, por meio do Decreto n.º 55.465/2020, foi estabelecida a possibilidade de realização de atividades escolares presenciais, que, todavia, não chegaram a reiniciar em Lajeado, uma vez que o sistema de distanciamento controlado previa condições não alcançadas e, posteriormente, houve a suspensão do retorno às aulas por decisão judicial.

A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRGS), aprovou emenda ao PL 144/2020, que reconheceu a essencialidade da educação, no âmbito estadual, o que culminou com a promulgação da Lei Estadual n.º 15.603/2021. O STF já reconheceu que a competência legislativa, quanto ao combate à pandemia, é concorrente entre os entes da Federação, restando ao município a competência suplementar. Assim sendo, mesmo quando possibilitado o retorno às aulas, poderia o município entender em mantê-las suspensas, mesmo por decreto do executivo, uma vez que não há Lei que sobre o tema disponha.

É por isso que a presente emenda busca preencher esta lacuna ao considerar a educação como atividade essencial no município. A intenção é que as escolas, tanto da rede pública quanto da rede privada, permaneçam à disposição das famílias que desejarem ou precisarem fazer uso dos serviços escolares na modalidade presencial.

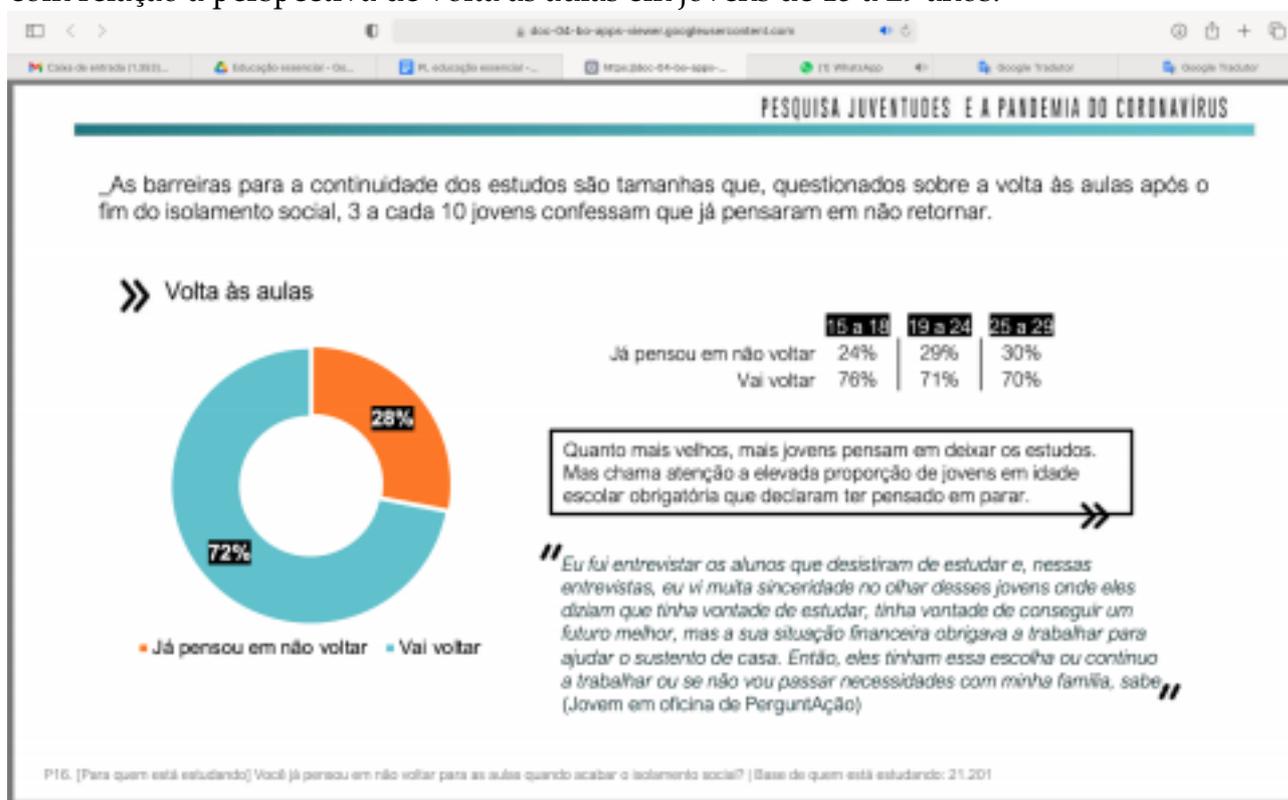
Com isso, a família passa, efetivamente, a ser decisora do que é melhor para si ao invés de uma regra discricionária e que não considera os diversos contextos que estão inseridos no sistema educacional.

Além do respaldo científico acerca da maior segurança das crianças e adolescentes na escola³, é preciso considerar que um dos efeitos mais atroz da pandemia da Covid-19 é justamente sobre a educação. Com o fechamento das escolas, a acumulação de capital humano de milhões de estudantes está à deriva devido ao acesso precário ou inexistente às tecnologias necessárias para a educação em modalidade remota. Tal fato se evidencia no estudo do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE), intitulado Juventudes e a Pandemia do Coronavírus⁴, que apresenta os seguintes resultados:

³ Neste ponto, vale citar o estudo publicado em 08/02/2021, no <https://www.thelancet.com/journals/lanchi/home>, por colaboradores do COVIDOCRECHE, que afirma que os resultados colhidos indicam que as crianças não são super-propagadores de SARS-CoV-2 e que os ambientes escolares estudados não são os principais focos de contágio viral; e que pode-se inferir que a transmissão intrafamiliar é maior do que a nestes ambientes (tradução livre de: "The present results indicate that young children are not super-spreaders of SARS-CoV-2 and that daycare centres are not major foci of viral contagion. Intrafamily transmission was more plausible than transmission within daycare centres").

⁴Disponível em: https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf, acesso em 03/04/2021 às 11:22

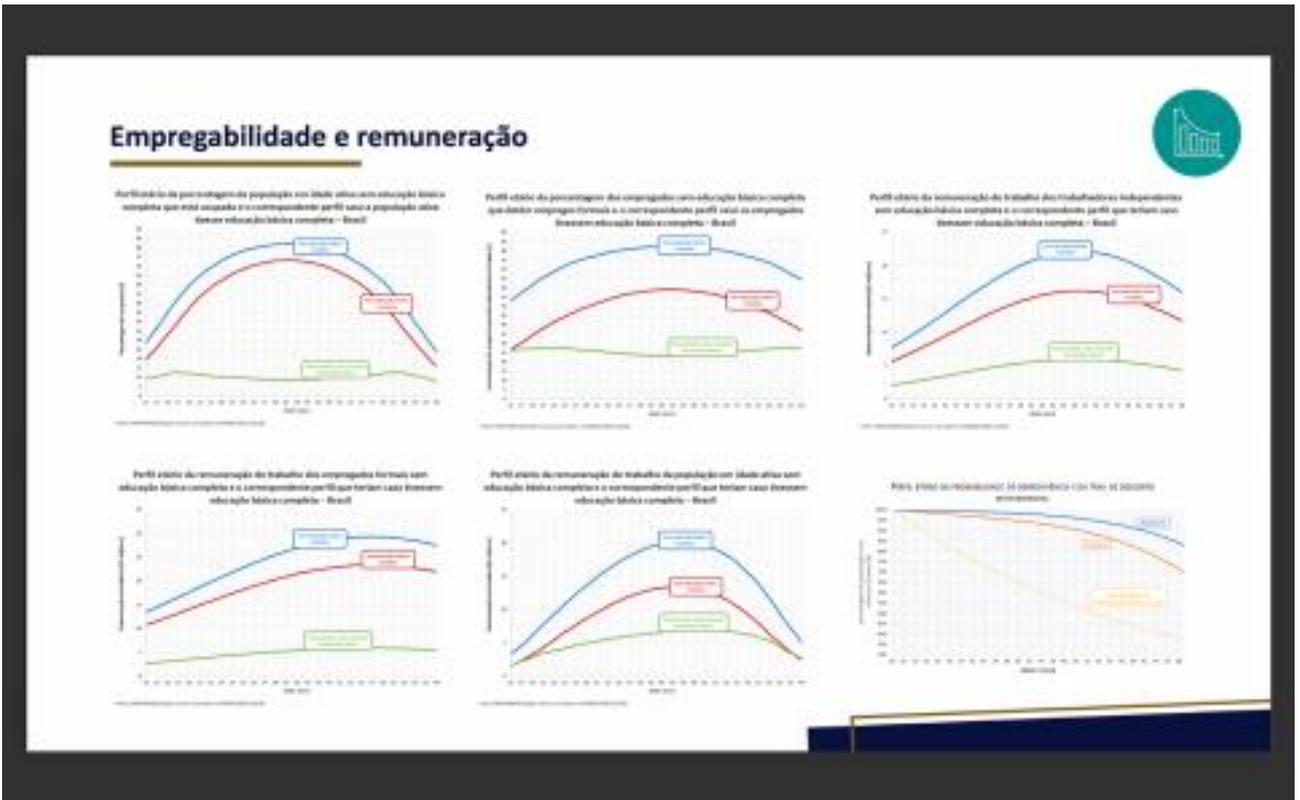
O resultado, segundo as estimativas da OCDE, reverbera sobre toda a sociedade, posto que o PIB mundial pode reduzir em 1,5% e o impacto deve ser sentido até o final do século. Tais indicadores traduzem as perdas que a pandemia implicou para os estudantes. Um exemplo disso é o elevado risco de evasão, seja por necessidades financeiras ou impossibilidade de acompanhar as aulas à distância, o que pode ser notado nos dados da pesquisa antes citada com relação à perspectiva de volta às aulas em jovens de 15 a 29 anos:



A consequência, por sua vez, é uma perda para o país como um todo, já que, no Brasil, o custo por aluno que não completa a educação básica pode chegar a até R\$ 372 mil, totalizando R\$ 214 bilhões por ano⁵. Esse valor per capita é quatro vezes maior do que o custo de prover todo o ciclo

⁵ Conforme estudo realizado pelo Insper em parceria com a Fundação Roberto Marinho, acessível em <https://www.insper.edu.br/noticias/educacao-basica-estudo-frm/>, acessado em 03/04/2021 às 11:33

educacional básico e representa os prejuízos individuais e sociais, como a menor empregabilidade e renda auferida, conforme destaca nos gráficos abaixo, além da piora na qualidade de vida, e aumento nos índices de violência:



Sob este prisma, fica claro que tratar a educação como prioridade é primordial para que estes problemas não reforcem um ciclo perverso de transmissão intergeracional de pobreza e, inclusive, agrave outros já existentes.

Dentre estes, é possível citar a desigualdade, uma vez que, além das ações estruturadas até então não compensarem a educação presencial, a infraestrutura disponível aos alunos é extremamente díspar. Esse é o caso da disponibilidade de computadores na residência, que é realidade de 96% dos alunos das escolas privadas gaúchas, mas de apenas 59% dos discentes da rede estadual e 47% dentre as instituições municipais⁶.

É por todo o exposto que devemos olhar para a educação com responsabilidade, reconhecendo, como propõe este projeto de Lei, sua essencialidade. Cumpre destacar que a essencialidade proposta não obriga o município a retomar as aulas presenciais sob qualquer circunstância. Todavia, eleva a educação a um patamar da mais alta relevância quando não pudermos evitar restrições decorrentes de situações excepcionais tais como a pandemia que enfrentamos.

Alex Schmitt
Vereador

⁶Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/amp/2020/08/desigualdades-no-acesso-ao-ensino-remoto-prejudicam-alunos-no-rs-aponta-pesquisa-de-entidadesindicais-ckdf1ful9001e0147xf75nvqa.html>, acesso em 03/04/2021, às 12:03.